ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENDA REGIMENTAL TJMT/OE N. 49, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 25, alínea *g*, da Lei Estadual n. 4.964, de 26.12.1985 (COJE), e arts. 15, inciso V, e 291 do RITJ/MT, faz editar a presente Emenda Regimental.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação da alínea *m* do inciso I do art. 15 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso no sentido de suprimir a competência do Órgão Especial para processar e julgar o impedimento e a suspeição, não reconhecidos, de desembargador:

> "Art. 15 – Compete ao Órgão Especial, por delegação do Tribunal Pleno:
> I – Processar e julgar originariamente:
> [...]
> *m*) o impedimento e a suspeição, não reconhecidos, do Procurador-Geral de Justiça contra ele arguidos, e as exceções opostas nos processos de sua competência, bem como o agravo interno de que trata o § 1º do art. 220;"

Art. 2º Incluir o inciso VIII ao art. 15-B do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para explicitar a competência da Seção de Direito Privado para julgar as suspeições e impedimentos opostos contra seus magistrados e contra os magistrados que compõem as Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas e as Câmaras Isoladas de Direito Privado:

> "Artigo 15-B: À Seção de Direito Privado compete julgar:
> [...]
> VIII - as suspeições e impedimentos opostos contra os magistrados que a compõem e contra os magistrados que compõem as Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas e as Câmaras Isoladas de Direito Privado, quando não reconhecidos."

Art. 3º Incluir o inciso VIII ao art. 15-D do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para especificar a competência da Seção de Direito Público para julgar as suspeições e impedimentos opostos contra os magistrados que a compõem e contra os magistrados que compõem as Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo e as Câmaras Cíveis Isoladas Ordinárias de Direito Público e Coletivo:

> "Art. 15-D. À Seção de Direito Público e Coletivo compete julgar:
> [...]

VIII - as suspeições e impedimentos opostos contra os magistrados que a compõem e contra os magistrados que compõem as Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo e as Câmaras Cíveis Isoladas Ordinárias de Direito Público e Coletivo, quando não reconhecidos."

Art. 4º Suprimir a redação final da alínea *e* do inciso I e da alínea *c* do inciso II do art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que versa sobre as exceções de suspeição e de impedimento, em razão de a competência ter sido deslocada para a Seção de Direito Privado:

"Art. 17. Às Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado compete:
I – Processar e julgar:
[...]
e) os conflitos de competência entre as suas Câmaras Cíveis Isoladas e seus membros.
[...]
II – Julgar:
[...]
c) a suspeição não reconhecida dos Procuradores de Justiça com exercício junto às Câmaras Cíveis Isoladas Ordinárias."

Art. 5º Suprimir a redação final da alínea *g* do inciso I e da alínea *c* do inciso II do art. 17-B do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que versa sobre as exceções de suspeição e de impedimento, em razão de a competência ter sido deslocada para a Seção de Direito Público e Coletivo:

"Art. 17-B. Às Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público compete:
I – Processar e julgar:
[...]
g) os conflitos de competência entre as suas Câmaras Cíveis Isoladas e seus membros;
II – Julgar:
[...]
c) a suspeição não reconhecida dos Procuradores de Justiça com exercício junto às Câmaras Cíveis Isoladas Ordinárias;"

Art. 6º Alterar a redação dos arts. 8º, 18, *caput*, e § 1º, 19, 176, §§ 1º e 2º, 178, § 2º, 184, 188, 254, § 4º, nos quais se lê Câmaras Criminais Reunidas, para fazer valer a denominação de Turma de Câmaras Criminais Reunidas.

Art. 7º Alterar a redação final da alínea *e* do inciso III do art. 19 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que versa sobre as exceções de suspeição e de impedimento opostas nos processos de sua competência:

"Artigo 19. À Turma de Câmaras Criminais Reunidas compete:
[...]
III – Julgar:
[...]
e) a suspeição, não reconhecida, dos Procuradores de Justiça, com exercício junto à Câmara Criminal Isolada, e as suspeições e os impedimentos opostos contra os magistrados que a compõem e contra os magistrados que compõem

as Câmaras Criminais Isoladas e o conflito de competência entre as suas Câmaras Criminais Isoladas e seus membros."

Art. 8º Revogar o parágrafo único do art. 221 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 9º As exceções de suspeição e de impedimento e os conflitos de competência distribuídos antes da entrada em vigor desta Emenda Regimental permanecerão vinculados ao relator, independentemente da redistribuição dos processos ao novo órgão competente, exceto nos casos em que o relator não venha a compor o novo órgão para o qual serão redistribuídos.

Parágrafo único. No caso dos incidentes e dos conflitos de competência já distribuídos, em que houver sido iniciado o julgamento, os processos permanecerão com o relator originário, no órgão originário.

Art. 10. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Este texto não substitui o publicado no DJE de 31.1.2022